**ADITIVO nº 0001/2020 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 0103/2019**

**ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE - CISAMARP PARA O EXERCÍCIO DE 2020.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de serviço que celebram entre si o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe - CISAMARP**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.023.771/0001-10, com sede à Rua Manoel Roque, 99, térreo, Alvorada, Videira - SC, CEP 89562-036, neste ato representado por seu Presidente Sr. Pedro Rabuske, Brasileiro, CPF 508.424.129-72, RG 1.700.903, doravante denominado CONSÓRCIO/CONTRATADO, e o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA,** pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n°82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro, 26, na cidade de ARROIO TRINTA - SC, representado por seu prefeito municipal, **CLAUDIO** **SPRICIGO,** brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de ARROIO TRINTA - SC, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE.**

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços existente entre as partes acima identificadas;

Considerando a necessidade premente dos Municípios Consorciados em adquirir insumos para o enfrentamento do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 515/2020 e posteriores, e a Lei Federal 13.979/2020;

Resolvem as partes aditar seu Contrato de Prestação de Serviços nos seguintes termos:

1. Incluir Parágrafo Único na Cláusula Terceira:

Cláusula Terceira - (...);

**Parágrafo Único** - Tem também por objeto o presente contrato a aquisição de insumos através do Consórcio Contratado para o enfrentamento do COVID-19.

1. Incluir Parágrafos Quinto e Sexto na Cláusula Quarta:

Cláusula Quarta – (...);

(...);

**Parágrafo Quinto** – Poderá o Município Contratante repassar ao Consórcio Contratado valor extraordinário ao definido no Parágrafo Primeiro, para a aquisição pelo Consórcio Contratado de insumos para o enfrentamento do COVID-19.

**Parágrafo Sexto** – A solicitação dos insumos necessários será realizada via e-mail ou excepcionalmente via aplicativo de mensagens eletrônicas pelo(a) Secretário(a) de Saúde ou por pessoa por ele(a) delegada, e a transferência dos valores dos produtos adquiridos pelo Consórcio Contratado será repassado pelo Município Contratante em até 5 (cinco) dias da entrega dos insumos ao Município.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Arroio Trinta – SC, 18 de março de 2020.

**Pedro Rabuske**

Presidente CISAMARP

CONSÓRCIO/CONTRATADO



**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TARCÍSIO LIDANI**

CPF nº 613.139.809-78



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_



**BRUNO BERTHA**

CPF: 073.473.849-82

VISTO:

**Thais Renata Terci**

Advogada OAB/SC 54.236B

Assessoria Jurídica.